

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 053/97**

**Regulamenta o § 2º e dá nova redação ao § 11º do art. 53 da Lei Municipal nº 020/97, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal contratado temporariamente, contribuirá para o mesmo instituto que contribui os estáveis, efetivos e ocupantes de cargos comissionados, sendo sua aposentadoria de responsabilidade do Município.

Art. 2º - O § 11º do art. 53, passa a ter a seguinte redação:

***(...) § 11º - As aposentadorias dos servidores públicos municipais serão concedidas e mantidas pelos cofres do Município e as pensões pelo instituto previdenciário a que forem filiados.***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 17 de Outubro de 1.997.

**José Marinho de Souza**  
*Prefeito Municipal*